

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 267/2023 – CL/EMSERH**EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.941/2023 – EMSERH**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de **Lavanderia Hospitalar**, nas dependências da Contratada, com locação de enxoval para atender às necessidades do **Hospital Regional de Pedreiras**.

EMPRESA PÚBLICA LICITANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH.

DATA E HORÁRIOS

Acolhimento das Propostas: até às **08h45min** do dia **17/01/2024**.

Abertura das Propostas: às **08h45min** do dia **17/01/2024**.

Disputa: às **09h00min** do dia **17/01/2024**, horário de Brasília-DF.

Endereço: www.licitacoes-e.com.br

Licitação ID nº [\[1033021\]](#)

AGENTE DE LICITAÇÃO: FERNANDO WLYSSES FILGUEIRA DA CONCEIÇÃO

EQUIPE DE APOIO: NAYRA LIMA MARTINS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 267/2023 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.941/2023 – EMSERH
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, neste ato designada EMSERH, através do Agente de Licitação que este subscreve, designado pela **Portaria nº 617, datada e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 26 de outubro de 2023** torna público que se realizará Licitação Eletrônica, do tipo **menor preço por lote**, sob o modo de Disputa Aberto, tendo em vista do que consta do **Processo administrativo nº 33.941/2023-EMSERH**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, disponível em "www.emserh.ma.gov.br", da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as licitantes interessadas providenciem previamente o credenciamento junto ao Banco do Brasil, conforme orientações no item 6 do Edital, por meio do site www.licitacoes-e.com.br para obtenção da chave de identificação e de senha.

O Edital e seus anexos, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH encontram-se disponíveis no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de **Lavanderia Hospitalar**, nas dependências da Contratada, com locação de enxoval para atender às necessidades do **Hospital Regional de Pedreiras**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste documento.

1.2. O valor estimado será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme o Modelo de Proposta de Preços - ANEXO II.

1.3. Permite-se o Agente de Licitação ou Comissão divulgar o valor do orçamento, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente a obtenção de condições mais vantajosas, de forma devidamente justificada.

2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	21202
Unidade	EMSERH
Despesa	4-3-02-03-27 – Serviços de Lavanderia 4-3-02-03-47 – Locação de enxoval - Roupa de hospital

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

3.3. As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, não elencadas no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante, deste Edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o setor interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação;

3.4. Havendo qualquer divergência no subitem 7.10 para a Aceitabilidade da Proposta de Preços, e no item 12 para a Habilitação do Licitante entre o Edital e o Termo de Referência – Anexo I, prevalecerá o Edital.

3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

3.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

3.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na EMSERH.

3.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.10. Os licitantes que desejarem obter cópia integral dos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através dos sítios www.ouvidorias.ma.gov.br ou www.e-sic.ma.gov.br.

3.11. Ao Agente de Licitação compete auxiliar-se de apoio do setor técnico responsável para:

- a) responder às impugnações formuladas e aos pedidos de esclarecimentos recebidos;
- b) dirimir dúvidas acerca dos documentos de habilitação enviadas pelos licitantes;
- c) elaboração dos julgamentos de recursos.

3.12. É facultado ao Agente de Licitação:

- a)** É facultada ao Agente de Licitação ou Autoridade Competente da EMSERH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.
- b)** Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.
- c)** Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.
- d)** Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- e)** Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da EMSERH, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.
- f)** No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.
- g)** Relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.
- h)** Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que:

4.1.1. Tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Estejam devidamente credenciados no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil;

4.1.2.1. O Banco do Brasil atuará como provedor do sistema eletrônico;

4.1.3. Como requisito para participarem da Licitação Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;

4.1.3.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Comissão de Licitação - CL da EMSERH, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

4.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMSERH a empresa que se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 8º do RILC/EMSERH.

4.3. Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Conduta e Integridade da EMSERH divulgado por meio do seu sítio eletrônico.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

5.1.1. A impugnação ou solicitação de esclarecimento poderão ser apresentadas na Sala da Comissão de Licitação – CL da EMSERH ou enviadas por e-mail (csl.emserh.ma@gmail.com e/ou fernando.cslemserh@gmail.com[AN1]), em dias úteis e das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

5.2. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do Edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A interposição de impugnação ou de pedido de esclarecimentos não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

5.4. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas, a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ou maior ao inicialmente estabelecido.

5.5. Os prazos para impugnação e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.

5.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas nas páginas "www.emserh.ma.gov.br" e "www.licitacoes-e.com.br" e na sede da EMSERH.

5.6.1. Ao acessar o Edital no site da EMSERH ou no sistema Licitações-e, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, nas páginas www.emserh.ma.gov.br e/ou www.licitacoes-e.com.br, de eventuais alterações, notificações e comunicações.

5.7. O Agente de Licitação, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da EMSERH.

5.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Agente de Licitação, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão de Licitação – CL da EMSERH.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar da Licitação Eletrônica, o licitante deverá fazer sua adesão e cadastrar seu(s) representante(s) conforme segue:

6.1.1. Se o fornecedor é correntista do Banco deverá:

- a)** Dirigir-se à sua agência de relacionamento e solicitar seu registro no sistema;
- b)** Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c)** Firmar termo de adesão ao regulamento; e
- d)** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

6.1.2. Se o fornecedor não é correntista do Banco deverá:

- a)** Dirigir-se a qualquer agência do Banco e solicitar seu registro no sistema;
- b)** Fornecer cópia autenticada em cartório ou original e cópia do Contrato Social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;
- c)** Firmar Termo de Adesão ao Regulamento; e
- d)** Nomear representante(s) (pessoa física), que será(ão) registrado(s) no sistema e reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante). Nos casos em que ele(s) não seja(m) correntista(s) do Banco, deverá(ão) fornecer cópia autenticada em cartório ou cópia e original da identidade, do CPF e comprovante de residência.

6.1.3. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção "Solicitação de Credenciamento no Licitações-e", ou diretamente nas agências do Banco.

6.1.4. Ao preencher o formulário disponível na Internet o fornecedor faz apenas o seu pré-cadastro. A agência do Banco do Brasil de sua escolha fará contato para complemento e efetivação do cadastramento.

6.1.5. A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no Licitações-e.

6.1.6. O credenciamento do interessado no Sistema Licitações-e poderá ser realizado pela internet por meio do link "www.licitacoes-e.com.br/aop/solicitar-credenciamento.aop".

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Comissão de Licitação – CL da EMSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando a unidade de fornecimento, quantidade, Marca e Fabricante, para todos os itens (se houver);

7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

7.3. A licitante deverá registrar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta (item/lote), já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticadas na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas neste Edital.

7.6. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

7.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços (Anexo I e Anexo II), deste Edital serão desconsiderados;

7.10. A Proposta de Preços readequada ao valor final, conforme modelo no Anexo II deste Edital, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número da Licitação, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e cargo da empresa;

c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos;

d) Proposta de preços com indicação do preço unitário e total de cada item, preço total da proposta, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto desta licitação;

d.1) Havendo divergências entres os preços unitários e preços totais, prevalecerão os valores unitários. No caso divergências entres os valores numéricos e por extensos prevalecerão os indicados por extenso.

d.2) Os valores unitários e totais propostos para os itens não poderão ser superiores aos valores unitários e totais estimados pela EMSERH.

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame;

f) Prazo de início de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

g) Local de execução dos serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

h) Prazo de Validade/Garantia dos Serviços: conforme Termo de Referência (Anexo I);

i) Declaração Conjunta, conforme Anexo III;

7.10.1. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior (7.10);

7.11. Caso os prazos de validade da proposta, local de execução dos serviços, prazo de início da prestação dos serviços e do prazo da vigência sejam omitidos da Proposta de Preços, o Agente de Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos no subitem 7.10, respectivamente, alíneas "e", "f", "g" e "h".

7.12. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.

7.12.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a EMSERH, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a EMSERH.

7.12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

7.13. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

7.14. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

7.15. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

7.16. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

7.17. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

7.17.1. A proponente não poderá desistir do lance e/ou proposta já ofertados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no RILC/EMSERH;

7.18. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital e no RILC/EMSERH.

7.19. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a EMSERH poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública desta Licitação Eletrônica, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.licitacoes.com.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PROCEDIMENTO

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública de Lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL do LOTE, sendo vencedor nesta fase o licitante que auferir o MENOR PREÇO TOTAL NO LOTE.[AN2]

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante;

9.4. Durante a Sessão Pública da Licitação Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o Agente de Licitação quando identificar lances abaixo de 30% do valor estimado solicitará comprovação de exequibilidade, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação.

a) O Agente de licitação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. O Agente de Licitação analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

9.10. O licitante poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

9.10.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.11. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Agente de Licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.12.1. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa fechado, conforme art. 94, parágrafo único do RILC/EMSERH).

b) Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) Sorteio; (aplicável somente para as licitações sob o modo de disputa aberto, conforme art. 95 do RILC/EMSERH).

9.12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

9.12.3. A disputa final citada na alínea "a" do subitem 9.12.1 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os licitantes empatados em primeiro lugar.

a) Os licitantes que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

9.12.4. Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo licitante, incluindo eventual lance de desempate.

9.12.5. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do item ou lote.

a) Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

9.12.6. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

9.13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MEI / ME / EPP.

9.13.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI / ME / EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.13.2. A identificação do licitante como MEI / ME / EPP, será confirmada após o encerramento da fase de lances.

9.13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas MEI / ME / EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.13.4. Para efeito de aplicação do critério de desempate para MEI / ME / EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da MEI / ME / EPP em exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

9.13.6. O disposto nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada originalmente não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP.

10. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Agente de Licitação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação/recusa de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

a) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

10.4. Se depois de adotada a providência referida na alínea "a" deste subitem não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE, para o objeto licitado;

11.2. Após o término da fase de lances/negociação e análise da proposta detentora do menor preço, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

d.1) Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no §3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020¹.

e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMSERH;

f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.3. Caso entenda que o preço é inexequível, o Agente de Licitação deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de documentos, tais como:

a) Planilha de Custos apresentando preço dos serviços, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e;

b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

11.3.1. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

11.3.2. Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação poderá reabrir a licitação

¹ § 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

11.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

11.5. Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor.

11.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado, no que for pertinente, os dispositivos da LC nº 123/06.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivos observado o seguinte:

a) Se o licitante for MATRIZ, todos os documentos devem estar em nome da MATRIZ;

b) Se o licitante for FILIAL, todos os documentos devem estar em nome da FILIAL;

b.1) Na hipótese de FILIAL, será aceita a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da MATRIZ.

12.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

b) Documento de Identificação do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;

c) No caso de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) No caso de sociedade empresária deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) No caso de sociedade simples, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar o Decreto de autorização.

12.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela EMSERH, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da matriz ou filial da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12.3.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário), compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome da empresa;

12.3.3. Comprovação de **Licença Ambiental / Autorização Operacional**, emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);

12.3.4. Declaração de medidas para tratamento dos efluentes resultantes da higienização e lavagem de enxoval, emitida pela empresa (original ou cópia autenticada). Trata-se da descrição do funcionamento;

12.3.5. Indicação de **Responsável Técnico (RT)**, habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste termo, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

- 12.3.6. Atestado Técnico** do fornecedor das máquinas da lavanderia de que possui perfeitas condições de executar os serviços licitados ou **Declaração** da prestadora informando manutenção regular dos equipamentos, bem como barreira sanitária conforme legislação atual vigente e instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme **NR 10**. A empresa deverá ter lavadoras extratoras com barreira e não se utilizar de centrífugas, para garantir a segurança dos funcionários;
- 12.3.7. Certidão de Regularidade** da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
- 12.3.8. Certidão de Regularidade** junto a Polícia Federal para exercer atividades com Produtos Químicos sujeitos a controle e fiscalização, conforme previsto na Lei 10.317 de 27/12/2001, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada); **e/ou Certidão** da Empresa que fornece os produtos já acabados, com autorização junto a Polícia Federal para manipulação produtos químicos);
- 12.3.9. Certificado de Regularidade** da Empresa junto ao IBAMA, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
- 12.3.10. Declaração** que as instalações da empresa possuem "Barreira de Descontaminação", conforme exigência Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/GM.

12.4. DA VISITA TÉCNICA / VISTORIA

12.4.1. A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características dos equipamentos, e eventuais dificuldades para execução dos serviços;

12.4.1. A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa licitante participar de todo o certame, mesmo que não vistorie o local;

12.4.1.2. A empresa licitante que optar pela não vistoria do local não poderá, em hipótese alguma, descumprir qualquer regra, decisão e acordo consequente deste edital, devendo ainda apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita/Vistoria (Anexo I-E). A empresa que não vistoriar o local será tratada nas mesmas condições daquela que vistoriou.

12.4.1.3. Caso a empresa opte por realizar a visita/vistoria a mesma deverá apresentar a Declaração Formal de Visita/Vistoria (Anexo I-F);

12.4.1.4. A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na Gerencia Administrativa, através do e-mail lucilene.menezes@emserh.ma.gov.br e/ou pelo telefone (98) 3235-7333, RAMAL 217 da EMSERH, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

12.4.1.5.

12.5. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data

não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua emissão/expedição, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

a) Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o subitem anterior, deve ser apresentada pelo licitante o Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

12.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e das notas explicativas².

a) As empresas obrigadas ou as que optam voluntariamente pela elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB vigente, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de junho, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;

b) As empresas não obrigadas à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c.1) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

c.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

c.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

²TCU, Acórdão 1544/2008, Plenário, rel. MARCOS BEMQUERER, j. 13.05.2008; Art. 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76); Resolução CFC n.º 1.255 De 10/12/2009; Resolução CFC n.º. 1.328/11; ITG 09; NBC TG 1001; NBC TG 1002; INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2022.

c.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

c.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

d) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social e/ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

e) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

f) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.5.2.1. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, sendo obedecidas as formas de publicação, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto no instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem:

a) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

b) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

c) Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;

d) Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

e) Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social / INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.6.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

12.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
- b)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c)** Quando a prova de regularidade de que trata as alíneas "a" e "b" do subitem 12.6.3 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem 12.9 deste Edital.

12.6.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo às empresas sediadas no estado do Maranhão, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra.

12.6.6. As MEI / ME / EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §4º da LC 123/2006);

b) A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

c) Na hipótese da não contratação de MEI / ME / EPP, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.7. No momento do exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica / TCU disponível em (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta consolidada inclui a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b) Para Pessoa Física (Sócios e/ou Administradores): Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

b.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7.1. Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no âmbito da EMSERH, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.8. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

12.9. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

12.10. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

a) O disposto no subitem 12.10 não se aplica às declarações emitidas pelo próprio licitante.

12.11. Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data de sua expedição.

12.12. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Agente de Licitação, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no Edital.

12.13. Para fins de habilitação, a verificação pela EMSERH, órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a "proposta ajustada ao lance final", bem como os "documentos de habilitação", por meio do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta" no sistema Licitações-e ou preferencialmente através dos e-mails "csl.emserh.ma@gmail.com" e/ou "fernando.cslemserh@gmail.com[AN3]" no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do Agente de Licitação via chat, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa/solicitação da licitante e aceita pelo Agente de Licitação.

13.1.1. Os documentos remetidos por uma das formas prevista no subitem anterior poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo não inferior a 01 (um) dia útil a contar do próximo dia útil após a solicitação do Agente de Licitação via chat.

13.1.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo Agente de Licitação, deverão ser encaminhados ao Protocolo da Comissão de Licitação - CL da EMSERH, localizado na Av. Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Bairro Calhau - São Luís/MA, CEP: 65.071-360.

13.1.1.3. A licitante que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para os e-mails indicados no subitem 13.1 deste Edital.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. Os documentos necessários ao certame deverão ser apresentados em original ou cópia. Ressalta-se que, NÃO existe a necessidade de autenticação em cartório ou por empregado vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH. No entanto, SOMENTE em caso de dúvidas quanto a integridade dos documentos, o Agente de Licitação poderá solicitar em diligência o documento original ou cópia autenticada em cartório, ou por colaborador vinculado à Comissão de Licitação - CL da EMSERH ou autenticado digitalmente, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, de modo a atestar a sua validade, conforme preceitua o item 3.12 alínea "a" deste Edital.

a) No caso de autenticação através da Comissão de Licitação da EMSERH, somente serão aceitos os documentos originais para fins de comprovação da autenticidade das cópias³.

13.4. Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade através do site do órgão emissor.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, via sistema eletrônico e dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, em seguida será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das RAZÕES RECURSAIS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar CONTRARRAZÕES em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.1. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer por meio do Menu "Opções" >consultar lotes >consultar recurso >registrar intenção de recurso;

14.1.2. A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos estabelecido, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

14.1.3. As razões do recurso bem como as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico "cslemserh.ma@gmail.com" e/ou "fernando.cslemserh@gmail.com" protocolados na Sala da Comissão de Licitação – CL/EMSERH, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Calhau. CEP: 65.071-360 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

14.2. O recurso que versar sobre classificação/desclassificação de propostas ou sobre habilitação/inabilitação terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

³ Acórdão 801/2004 - Plenário TCU

14.3. Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 213, conforme disciplina o art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

14.4. O recurso será dirigido ao Presidente da EMSERH, por intermédio do Agente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação - CL da EMSERH, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

14.6. Caberá recurso administrativo, à Instância Superior, em única fase recursal, da decisão da autoridade competente que, por recusa injustificada à assinatura do contrato ou por descumprimento contratual, rescindir o instrumento contratual nos casos nele especificados ou aplicar as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão.

14.6.1. O recurso será dirigido à Instância Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, não sendo o caso, fazê-lo subir devidamente informado.

14.6.2. Nas hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, o recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

14.6.3. A autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, havendo motivado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conferir efeito suspensivo ao recurso.

14.6.4. A interposição do recurso administrativo ensejará preclusão para quaisquer outras manifestações da empresa interessada sobre a decisão da qual foi intimada.

14.6.5. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Intempestivamente;
- b) Por quem não seja parte sucumbente no processo;
- c) Após exaurida as instâncias administrativas do processo.

14.6.6. Não caberá pedido de reconsideração nas decisões das hipóteses do subitem 14.6 deste Edital, bem como nas decisões da Instância Superior.

14.7. Caberá recurso, no mesmo prazo previsto no subitem 14.1 deste Edital, contra a decisão da autoridade competente que:

- a) suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- b) indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
- c) indeferir pré-qualificação.

14.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto desta Licitação Eletrônica será Adjudicado pelo Agente de Licitação, ao(s) vencedor(es) dos itens/lotos quando não houver interposição de recurso administrativo nos termos do art. 117 do RILC/EMSERH.

15.1.1. Havendo interposição de recurso, o ato de Adjudicação deverá ser efetivado pelo Presidente da EMSERH nos termos do parágrafo único do art. 117 do RILC/EMSERH.

15.2. A Homologação desta Licitação Eletrônica compete ao Presidente da EMSERH, nos termos do art. 118 do RILC/EMSERH.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.1. Quanto a Administração manifestar interesse em revogar ou anular licitação, no caso de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do artigo 42 do RILC/EMSERH, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do interesse, para que os licitantes manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

16.2. Além das hipóteses previstas no artigo 98, §3º e no artigo 187, §2º, inciso II, ambos do RILC/EMSERH, o Presidente da EMSERH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.2.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o subitem 16.2.2.

16.2.2. A nulidade da licitação induz à do contrato.

16.2.3. O disposto nos subitens 16.2, 16.2.1 e 16.2.2 aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação, a EMSERH convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Instrumento Contratual (Anexo IV), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 23 deste Edital;

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela EMSERH;

17.2. É facultado à EMSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conformidade com o instrumento convocatório;

b) Revogar a licitação.

17.3. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, caso outro prazo não tenha sido estabelecido no instrumento convocatório.

17.4. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

a) Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição.

b) A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente, conforme regulamentado em ato normativo interno;

c) A formalização do instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei n.º 6.690/96 e do Decreto Estadual n.º 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal;

17.5. No ato da assinatura do contrato, convênio ou concessão, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013;

17.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.8. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.9. Obrigam-se os contratados a:

17.9.1. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

17.9.2. Cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

17.9.3. Não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou em condições análogas à de escravo;

17.9.4. Adotar boas práticas de preservação ambiental; e

17.9.5. Conhecer e respeitar o Código de Conduta e Integridade da EMSERH.

17.10. É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a EMSERH de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Conforme Cláusula Décima Nona da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 17 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

19. DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Conforme Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

20. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Conforme Cláusula Décima Oitava da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

21. DA REVISÃO

21.1. Conforme Cláusula Vigésima da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital.

22. DO REAJUSTE

22.1. Conforme Cláusula Vigésima Quarta da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Além das sanções previstas no Cláusula Vigésima Primeira da Minuta do Contrato (Anexo IV) deste Edital, os participantes poderão sofrer as penalidades previstas nos arts. 211 a 216 do RILC/EMSERH.

24. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Conforme Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo IV) e item 3. do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2. O resultado desta licitação será comunicado mediante publicação no site da EMSERH "www.emserh.ma.gov.br".

25.3. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO	I	Termo de Referência
ANEXO	I-A	Unidade de Saúde
ANEXO	I-B	Descrição e composição de tecidos – Hospital da Ilha
ANEXO	I-C	Planilha de enxovais de uso diário
ANEXO	I-D	Especificação padrão das peças do enxoval hospitalar
ANEXO	I-E	Modelo de Declaração de Visita/Vistoria Técnica
ANEXO	I-F	Modelo de Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria Técnica
ANEXO	II	Modelo de proposta de preços
ANEXO	II	Declaração Conjunta
ANEXO	III	Minuta de Contrato

São Luís (MA), 19 de dezembro de 2023.

Fernando Wlysses Filgueira da Conceição

Agente de Licitação da EMSERH

Matricula nº 12.557

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 267/2023 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.941/2023 – EMSERH

ANEXO I

– TERMO DE REFERÊNCIA –

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de **Lavanderia Hospitalar**, nas dependências da Contratada, com locação de enxoval para atender às necessidades do **Hospital Regional de Pedreiras**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o Contrato nº 197/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares celebra a contratação da EMSERH para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços do Hospital Regional de Pedreiras.

2.2. Considerando que o Hospital Regional de Pedreiras tem contrato nº 553/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar em que o 1º termo aditivo tem vigência até o dia 18/09/2023.

2.3. Considerando que atualmente a contratação especializada em regime de comodato, não se mostra mais adequado às necessidades do Hospital Regional de Pedreiras em que se fez necessário a alteração de especificações técnicas para melhor atendimento da prestação de serviços na Unidade.

2.4. Dessa forma, venho através deste solicitar abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar, incluindo o fornecimento de todo o enxoval necessário, com locação de enxoval, bem como os insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades da unidade de saúde supramencionada.

2.5. Justifica-se tal contratação, pois os serviços de lavanderia são classificados como atividade de apoio indispensável que influencia grandemente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente. Assim sendo, o objeto ora solicitado, é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e deve ser efetuado com qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

2.6. Destaca-se que a terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento nos hospitais administrados pela EMSERH, ao menor custo, contribuindo para

redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval. Desta forma, a ação acarretará vantagem para a administração.

2.7. Cumpre esclarecer que a unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, conforme definido na Lei 9.782 de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas.

2.8. Dessa forma, a prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, e suas atualizações e Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. DO LOCAL

3.1. Este processo contemplará a seguinte unidade:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital Regional de Pedreiras	Rodovia João do Vale – Ma, 381, s/nº. Bairro: Parque Henrique Oliveira. CEP: 65725-000.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para efeito desta especificação, serão adotadas as seguintes definições, em consonância com **Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012**:

4.1.1. Lavadora com barreira: Equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas, sendo: Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja; Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa.

4.1.2. Licença atualizada: Documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

4.1.3. Enxoval: O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, Fisioterapeutas/Fono/TO, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre

outros utilizados dentro da unidade de saúde.

4.1.4. Processamento de roupas de serviços de saúde: Compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas compreendem:

- a) A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
- b) A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- c) O recebimento;
- d) A pesagem;
- e) A separação e a classificação da roupa suja;
- f) O processo de lavagem;
- g) A centrifugação e secagem;
- h) A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- i) A dobra;
- j) A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
- k) O transporte e a distribuição da roupa limpa;

4.1.5. Resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

4.1.6. Sala de recebimento da roupa suja: É o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora.

4.1.7. Sala de processamento da roupa limpa: É o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição.

4.1.8. Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde: Considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência.

4.1.9. Unidade geradora: Unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de entrega de novos enxovais deverá ser de **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da ordem de fornecimento pela Contratante.

5.2. Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 e suas atualizações. Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

5.2.1. Fornecimento de enxoval em regime de locação, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos em regime de comodato, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas da unidade administrada pela EMSERH.

5.2.2. A contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, hamper e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

5.2.3. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.2.4. A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2.5. Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste termo, de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval como locação de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nº de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}}$$

5.2.6. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor ficando estabelecida, no Contrato e no Termo de Referência, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares.

5.3. A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

5.4. A cobrança mensal será realizada sobre locação e a pesagem de roupa suja efetivamente processada.

5.5. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA N. 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

5.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

5.6.1. *Colet*
a da roupa suja no setor de expurgo da unidade.

a) Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na Unidade hospitalar:

i. Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses

ou quando houver necessidade emitida por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;

ii. Hamper com tampa;

iii. Contêineres com tampa lavável;

iv. Sacos para hampers (sacos vermelhos), o seu peso dever ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;

v. Sacos transparentes para ensacamentos dos kits de roupas limpas;

vi. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas;

vii.

de camareira;

Carro

viii. Insumos e materiais para limpeza e desinfecção dos equipamentos próprios da contratada.

5.6.2. *Separação da roupa suja;*

5.6.3. *Lavagem da roupa suja;*

5.6.4. *Secagem da roupa limpa;*

5.6.5. *Calandragem ou passadoria da roupa limpa;*

5.6.6. *Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;*

5.6.7. *Separação e embalagem da roupa limpa;*

5.6.8. *Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias da unidade.*

5.7. A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

5.8. Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas.

5.9. A montagem do kit cirúrgico poderá ser realizada no Setor de CME da Unidade. As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas. Assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando assim indicado neste Termo, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento.

5.10. O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas não evitadas pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido.

5.11. Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de até 5cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2cm.

5.12. A unidade de saúde deverá apresentar medidas de controle interno para redução das taxas de evasão, devendo o prestador de serviços cumprir com o índice acordado mensalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Será utilizado o índice 15% para tolerância de evasão. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de

funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou deterioração por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

5.13. Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme os termos do Contrato e do Termo de Referência.

5.14. A pesagem da roupa poderá ser realizada em duas etapas distintas:

- a) No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos;
- b) Após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora.

5.15. Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:

5.15.1. O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas.

5.15.2. Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou.

5.15.3. Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a Contratada disponibilizará na Unidade de Saúde sacos hampers de plástico descartáveis ou de tecido.

5.15.4. Caso os sacos de hampers utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade:

- a) Sacos de **cor vermelha** para roupa com **sujidade super pesada**;
- b) Sacos de **cor amarela** para roupas com **sujidade pesada** e;
- c) Sacos de **cor verde** para roupas com **sujidade leve**.

5.15.5. Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.

5.15.6. Para efeito deste contrato considera-se "**sujeira leve**" - roupa com nenhuma sujeira aparente; "**sujeira pesada**" - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; "**sujeira super pesada**" - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

5.15.7. A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes.

5.15.8. Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco hamper de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte.

5.15.9. O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida no Contrato e Termo de Referência,

a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores.

5.15.10. A coleta será feita no setor de expurgo central da Unidade, com carros específicos fornecidos pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da Contratada.

5.15.11. Os carros de entrega do enxoval serão fornecidos pela contratada e não pela contratante. O que será fornecido pela contratante será o carro de transporte interno.

5.15.12. O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.

5.15.13. Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas.

5.15.14. O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção.

5.15.15. O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

5.15.16. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificada.

5.15.17. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde.

5.15.18. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser rigorosamente atendida, conforme os horários estabelecidos que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.15.19. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.15.20. O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.

5.15.21. Todos os objetos perfurocortantes encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial, devendo ser devolvidos para a unidade e inclusa a informação no protocolo de acidente com materiais perfuro cortantes.

5.15.22. O acondicionamento dos objetos perfurocortantes deve ser realizado segundo a **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 222/2018.**

5.15.23. A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia.

5.15.24. O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

5.15.25. O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa.

5.15.26. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

5.15.27. Deverá ser elaborado um relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:

- a) O peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante;
- b) Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

5.16. DA LAVAGEM DAS ROUPAS

5.16.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital, pela Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012 e pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.16.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

5.16.3. As respectivas **Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ** de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da habilitação técnica.

5.16.4. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente; sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; sujeira super pesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.

5.16.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

5.16.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.

5.16.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

5.16.8. A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

a) Roupa branca e cores claras; roupa de cores firmes e roupa de cores desbotáveis;

5.16.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

5.16.10. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

5.17. DA SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA

5.17.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos.

5.17.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.

5.17.3. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido, não podendo de forma alguma ser entregues as roupas úmidas ou molhadas na Unidade de Saúde, sob pena de aplicação de penalidade pela entrega em desacordo com os padrões estabelecidos por esse Termo.

5.17.4. O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

5.18. DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS

5.18.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante.

5.18.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

5.19. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

5.19.1. Para critério de roupa limpa será considerado os parâmetros da regulamentação da Anvisa.

5.19.2. Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser

dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados.

5.19.3. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.

5.19.4. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

5.19.5. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

5.20. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE

5.20.1. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

5.20.2. A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

5.20.3. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.20.4. **O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência, contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval.**

5.20.5. As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

5.20.6. A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição e incorporação das roupas no período. A CONTRATADA será responsável pela reposição do enxoval sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças ou desgastes natural das peças, mau uso pelos funcionários da CONTRATADA, e evasão apurada após verificação através de inventários trimestrais até o limite de 15% (quinze por cento) ao mês. A evasão acima de 15% ficará a cargo da CONTRATANTE. Dessa forma, o custo do enxoval evadido acima de 15% deverá ser incluído em nota fiscal emitida pela CONTRATADA em apartado após o devido processo legal com a respectiva apuração realizada pela CONTRATANTE do percentual de enxoval evadido e autorização da cobrança.

5.20.7. Para efeitos de abertura do processo administrativo mencionado no item 4.21.6,

a contratada deverá apresentar obrigatoriamente: solicitação em papel timbrado com as informações pertinentes ao contrato e unidade de saúde; a devida justificativa do reembolso; elementos que evidenciem o alegado de forma precisa; provas que consubstanciem a evasão acima do tolerado contratualmente e cópia do inventario trimestral do enxoval que demonstre a evasão devidamente assinado pelo representante da contratada e contratante.

5.20.8. A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante.

5.20.9. Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

5.20.10. A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento.

5.20.11. Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

5.20.12. A quantidade de roupa necessária no hospital varia de 04 a 06 mudas, dependendo de 05 (cinco) fatores:

- a) Sistema de distribuição e controle utilizado;
- b) Tempo de estocagem da roupa;
- c) Regime de trabalho da lavanderia;
- d) Horário de funcionamento da rouparia central;
- e) Frequência de troca.

5.20.13. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere à demanda.

5.21. DOS RESÍDUOS

5.21.1. Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível.

5.21.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente.

5.21.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto

aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.

5.21.4. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

5.21.5. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

5.21.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.21.7. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

5.21.8.

Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 222/2018** e no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;
- b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
- c) A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;
- d) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- e) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;
- f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada;
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;

- i) Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários;
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- k) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:
 - i. Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
 - ii. Normas e rotinas padronizadas;
 - iii. Segurança e Saúde ocupacional;
 - iv. Prevenção e controle de infecção.

5.22. DO USO DE PRODUTOS SANEANTES

5.22.1. As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.

5.22.2. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

5.22.3. A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada à sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

5.22.4. Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

5.22.5. A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências da CONTRATANTE.

6. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

6.1. A empresa participante deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO, todas as documentações relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de referência acarretará na inabilitação da proposta.

6.2. ATESTADO (S) E/OU DECLARAÇÃO (ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para prestação dos serviços em características, volumes e prazos compatíveis com o objeto desta Licitação.

- a) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e

endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6.3. LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL (ALVARÁ SANITÁRIO), compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante.

6.4. Comprovação de LICENÇA AMBIENTAL/ AUTORIZAÇÃO OPERACIONAL, emitida pelo órgão competente para atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada).

6.5. DECLARAÇÃO de medidas para tratamento dos efluentes resultantes da higienização e lavagem de enxoval, emitida pela empresa (original ou cópia autenticada). Trata-se da descrição do funcionamento.

6.6. Indicação de RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT), habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste termo, para supervisionar a execução dos serviços contratados.

6.7. ATESTADO TÉCNICO do fornecedor das máquinas da lavanderia de que possui perfeitas condições de executar os serviços licitados ou **DECLARAÇÃO** da prestadora informando manutenção regular dos equipamentos, bem como barreira sanitária conforme legislação atual vigente e instalações seguras e amplas com conforto para seus funcionários executarem os serviços com eficiência conforme **NR 10**. A empresa deverá ter lavadoras extratoras com barreira e não se utilizar de centrífugas, para garantir a segurança dos funcionários.

6.8. CERTIDÃO DE REGULARIDADE da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada).

6.9. CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto a Polícia Federal para exercer atividades com Produtos Químicos sujeitos a controle e fiscalização, conforme previsto na Lei 10.317 de 27/12/2001, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada); e/ou Certidão da Empresa que fornece os produtos já acabados, com autorização junto a Polícia Federal para manipulação produtos químicos.

6.10. CERTIFICADO DE REGULARIDADE da Empresa junto ao IBAMA, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada).

6.11. DECLARAÇÃO que as instalações da empresa possuem "Barreira de Descontaminação", conforme exigência Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/GM.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento o objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo, para o lote que a proponente for concorrer, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de processamento de roupas de serviços de saúde.

7.2. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnica operacional o(s)

atestado(s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) % compatível com a complexidade técnica e operacional, do (s) lote (s) que a empresa participante for concorrer. Para tanto serão considerados KG de roupas processadas, que deverão estar declarados no documento.

7.3. Para a comprovação de capacidade técnica operacional requerida poderá a administração, considerar a soma de atestados, desde que os serviços neles informados tenham sido prestados num mesmo período de tempo, provando que a empresa pode alcançar o quantitativo mínimo requerido em lapso temporal. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, o Kg de roupas processadas.

7.4. Comprovação no ato da habilitação técnica da empresa das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), e sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

7.5. A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego; - A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros).

7.6. A contratada deverá possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314 - A contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidente forem nas roupas conforme RDC Nº 222/18.

7.7. Notificar a unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material, com o devido preenchimento do rol de lavanderia sinalizando a devolução do material encontrado.

7.8. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo e sacos hampers definidos pela EMSERH.

7.9. A contratada deverá fornecer locação de enxoval definidos pela EMSERH.

7.10. Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.

7.11. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

7.12. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

7.13. Fornecer roupa processada para uso imediato. - Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

7.14.A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço a certificação vacinal de todos os funcionários contratados.

7.15.Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade.

7.16.Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.

7.17.A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, à equipe de fiscalização do contrato os seguintes instrumentos para avaliação da qualidade do serviço prestado:

- a) Relatório de ocorrência antes, durante e após o processo de lavagem de roupas;
- b) Relatório de ocorrências na distribuição de roupa limpa e coleta de roupa suja;
- c) Controle de reposição de peças circulantes e baixas;
- d) A CONTRATADA deverá encaminhar o protocolo de acidente com materiais perfuro cortantes.

7.18.Caberá a contratada colocar etiqueta com ano e mês do enxoval para acompanhamento do inventário.

7.19.Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.

7.20.Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.

7.21.Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme a estabelecida legislação vigente.

7.22.Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.

7.23.A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

7.24.As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.

7.25.Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário.

7.26.Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital a indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.

7.27.Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa.

7.28.O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificada.

7.29.O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o

isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.

7.30. Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.

7.31. A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indeléveis, a roupa será considerada imprópria para o uso.

7.32. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

7.33. A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da EMSERH, inclusive quanto à identificação funcional.

7.34. A Contratada deverá oferecer treinamento, aos seus colaboradores sobre a correta manipulação do enxoval, devendo ser comprovado a CONTRATANTE a periodicidade de treinamento.

7.35. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.36. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

7.37. A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.

7.38. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários determinados para entrega de enxoval para que não haja demora na reposição das roupas de modo a interferir na rotina da Unidade e/ou suspensão de cirurgias.

7.39. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

7.40. Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.

7.41. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

7.42. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

7.43. A contratada deverá se responsabilizar por uma balança apropriada para a pesagem de roupas, com calibragem de aferição periódica a cada 06 (seis) meses ou quando houver necessidade emitida por empresa especializada do ramo sem ônus para o contratante.

7.44. A responsabilidade das manutenções preventivas (aferição) e corretiva é de total responsabilidade da contratada.

7.45. Quando houver diferença do peso da balança constante na unidade com o peso aferido na balança instalada na dependência da contratante, deverá prevalecer o menor peso constatado na pesagem diária, devendo ser providenciado, imediatamente após a constatação de divergência de peso, a aferição das balanças independente do prazo estabelecido semestralmente para tanto.

7.46. A contratada deverá disponibilizar suporte hamper estrutura em tubos de aço inox, tampa fabricada em chapa de aço, acionamento da tampa através de pedal e quatro rodízios giratórios com 50mm, sendo dois com trava e acabamento escovado ou os suportes podem ser substituídos por lixeiras de 100L de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), acionamento da tampa através de pedal.

7.47. A contratada deverá fazer um dimensionamento prévio do quantitativo que a unidade irá precisar para atender toda a demanda. Segue sugestão para facilitar no dimensionamento e/ou de acordo com a Unidade hospitalar:

- a) Enfermaria/Ala Amarela: 01 (um) suporte Hamper para cada 5 leitos;
- b) UTI/Ala vermelha: 01 (um) suporte Hamper para cada 3 leitos;
- c) Centro cirúrgico: 01 (um) suporte Hamper por sala cirúrgica;
- d) RPA: 01 (um) suporte Hamper para cada 5 leitos;
- e) Emergência: 01 (um) suporte Hamper para cada 5 leitos;
- f) Vestiários: 01 (um) suporte Hamper por vestiários.

7.48. Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.49. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a **NR 9**, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações.

7.50. Estabelecer Programa de Segurança baseado na **Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005** do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.51. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.

7.52. A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 04 (QUATRO) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias de modo a não comprometer o bom funcionamento da Unidade inclusive a suspensão de cirurgias.

7.53.A contratada deverá identificar com etiqueta mês/ano o enxoval para acompanhamento do inventário de forma precisa.

7.54.A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a **NR 07** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações.

7.55.O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a **NR 09** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações.

7.56.Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a **NR 32** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações.

7.57.Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

7.58.Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE.

7.59.Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia.

7.60.Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda-feira a domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período.

7.61.Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.62.Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.63.A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.

7.64.A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.

7.65.A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

7.66.Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32.

7.67.A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente a CONTRATANTE a comprovação das

vacinas administradas nos seus colaboradores.

7.68. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

7.69. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

7.70. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.

7.71. Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.

7.72. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

7.73. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.74. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.

7.75. Caberá à Contratada acondicionar a Roupas Limpas em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.

7.76. A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS** no momento da habilitação e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.77. A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.

7.78. Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

7.79. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSEH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.80. Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens.

7.81. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

7.82. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

7.83. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da habilitação técnica, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
 - d) Descrição de uniformes;
 - e) Descrição de EPI's;
 - f) Descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
 - g) Tempo aplicado no processamento das roupas;
 - h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
 - i) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
 - j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
 - k) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.
- 7.84.** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital.
- 7.85.** A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.
- 7.86.** Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água.
- 7.87.** Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a **Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994.**
- 7.88.** Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – BARREIRAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA

	Coleta da roupa	Transporte de roupa suja	Área suja	Área limpa
Roupa privativa	X	X	X	X
Botas			X	X ²
Calçado fechado e antiderrapante	X	X		X
Luvas de borracha de cano longo	X ¹	X ¹	X	
Máscaras			X	
Toucas/gorro	X	X	X	X
Proteção ocular			X ³	
Avental impermeável (sem mangas)	X	X	X ⁴	X ²
Avental de mangas longas			X	

X¹ → Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.

X² → Utilizar na área limpa quando não houver lavadora extratora.

X³ → Durante a separação e classificação da roupa suja.

X⁴ → Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

Fonte: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA. 2008

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada.

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados.

8.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.

8.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente da EMSERH ou da Unidade Hospitalar.

8.5. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.

8.6. Fornecer a contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.

8.7. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.

8.8. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.

8.9. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

8.10. Convocar/Notificar a Contratada via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

8.11. Observar para que a Contratada, durante a vigência do presente contrato, mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, bem como, a

compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

8.12. Gerenciar o contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da empresa, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas neste Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH ou Unidade de Saúde.

8.13. Providenciar medidas para controle da evasão na unidade de saúde, em especial:

- a) Avaliar as planilhas de controle de rouparia, através do setor da Coordenação de Hotelaria e Atendimento da EMSERH, e caso seja constatado evasão superior ao percentual tolerado contratualmente, adotar medidas necessárias para aprimoramento dos processos de controle do enxoval.
- b) Realizar através do setor de Coordenação de Hotelaria e Atendimento da EMSERH o treinamento periódico do setor rouparia, implantando medidas eficazes de controle e realizando o acompanhamento do recebimento e entrega de enxoval;
- c) Promover ações de conscientização dos usuários do enxoval hospitalar para uso racional e adequado das peças dentro do estabelecimento de saúde.
- d) Adotar, sempre que possível, o uso de kit descartáveis para transferências de paciente de uma unidade para outra, afim de facilitar o controle de evasão.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, Certificado de Vistoria de cada um dos veículos utilizado para o transporte das roupas emitido pela autoridade sanitária competente.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros containers, bem como a relação de saneantes utilizados e de manipulação e transporte das roupas limpas e sujas desde a origem até o destino, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato.

9.3. As respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados devem ser entregues a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

9.4. Elaboração do Manual de Processamento e Gerenciamento do Enxoval Hospitalar que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato para aprovação, antes do início da execução dos serviços, pelo gestor do contrato juntamente com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH-HC/UFTM) e o Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST-HC/UFTM). Ele deve conter todas as rotinas operacionais e os documentos abaixo especificados:

- a) Organograma da Empresa, quadro de pessoal, com respectiva qualificação, atribuição e jornada de trabalho.
- b) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- c) POPs manipulação e transporte das roupas limpas e sujas desde a origem até o seu destino;

- d) Procedimentos operacionais padronizados (POPs) utilizados em cada etapa de processamento, distribuição e coleta de enxoval e respectivos controles;
- e) Rotina e Periodicidade dos inventários;
- f) Rotinas e fluxos de distribuição de roupa limpa e coleta de roupa suja implementada pela Unidade de Saúde;
- g) Descrição de uniformes;
- h) Descrição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
- i) Descrição de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva);
- j) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- k) Conteúdo Programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- l) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, procedimentos operacionais padronizados, bem como, a frequência e materiais utilizados;
- m) Higienização dos carros de transporte com especificação dos saneantes utilizados;
- n) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das Unidades;
- o) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade, com a especificação dos saneantes, devidamente assinado por responsável técnico;
- p) Rotinas e periodicidade de reposição das peças;
- q) Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem;
- r) Cabe à CONTRATADA apresentar laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa suja, garantindo a correta medição da mesma.

10. DOS HORÁRIOS DE RECOLHIMENTO E DA ENTREGA DO ENXOVAL

10.1.A Contratada deverá recolher os quantitativos de roupa suja no expurgo das unidades administradas pela EMSERH, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de **06hs às 19hs**. A roupa suja deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

10.2.**O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência.**

10.3.**Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA, nestes casos, o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval.**

10.4.A falta do enxoval por negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** será passível da aplicação de sanções administrativas, conforme Regulamento Interno da EMSERH.

10.5.A **CONTRATADA** deverá abastecer a Unidade de Saúde especificada no **ANEXO A** deste

Termo com os anexos necessários para o regular prosseguimento dos serviços nas Unidades, em consonância com os anexos deste termo, e conforme cronograma e prazos estabelecidos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

10.6.A CONTRATANTE estipulará os casos de urgência, casos estes que serão informados previamente a Contratada, pelo fiscal do contrato, num prazo de no mínimo 6 (seis) horas que antecedem os eventos previstos. Ex.: Ações sociais executadas para campanhas de conscientização. Tipo campanha do câncer de mama, colo do útero, mutirões etc.

10.7.O horário de funcionamento das mesmas não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de lavagem das roupas.

11. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.A execução dos serviços terá início no prazo de até **05 (cinco) dias**, após recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela EMSERH, datada e assinada pela Autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante.

11.2.A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e em consonância com o Termo de Referência, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.

11.3.A presente contratação abrangerá o Hospital Regional de Pedreiras.

12. 17. DOS PRODUTOS SANEANTES UTILIZADOS NO PROCESSAMENTO DE ROUPAS

12.1.Os produtos a serem utilizados para processamento das roupas, como sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros, deverão ser os regulados pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e pelas Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007.**

13. DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES HOSPITALARES

13.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar.

13.2. Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada.

13.3. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.

13.4. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

13.5. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do **artigo 44, da Lei Federal**

nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da **Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978**, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

13.6. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da **Portaria nº 9/MS/SNVS**, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.

13.7. Utilizar saneantes hospitalares (bactericida, fungicida, virucida, etc.) devidamente registrado no órgão de vigilância sanitária competente conforme estabelece os artigos 14 e 15 do **Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.**

13.8. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme **Resolução ANVISA nº 913, de 25 de junho de 2001**, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na **Resolução nº 184, de 22.10.2000.**

13.9. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes, conforme **Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.**

13.10. Somente aplicar saneantes com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da **Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006**, que aprova o **Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários**, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas.

13.11. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, ondodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.

13.12. O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

13.13. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra

analisada.

13.14. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a **Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002** que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

13.15. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme **Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003**, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela *International Agency Research on Cancer (IARC)*, Agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância, como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, face aos riscos oferecidos.

13.16. Fica proibida a aplicação de saneantes que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da **Resolução Normativa CNS nº 01, d e 04 de abril de 1979**.

13.17. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.18. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

13.19. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

14. DO ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

14.1. O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, variará de 100% do Valor Mensal do Serviço Contratado (VMSC), caso sejam atingidas as metas de todos os indicadores, até 90% do VMSC, caso não se atinja a meta de nenhum dos indicadores.

14.2. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quanto necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

OCORRÊNCIAS	PTS.
Não atendimento aos e-mails ou qualquer outro meio fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	1
Cobrança por serviços não prestados ou fora do prazo estabelecido	2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	1

Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	1
Preparo dos kits de hotelaria em desacordo com os padrões estabelecidos por esse Termo de Referência	2
Falhas de limpeza dos carros de transporte	2
Presença de sujidade nas roupas encaminhadas às áreas assistenciais	3
Não abastecimento das áreas/setores/unidades por falta de roupa processadas	5
Falta de cumprimento das rotinas de recolhimento de roupa suja ou abastecimento de roupa limpa	5
Falta do uso de EPIs pelos funcionários da CONTRATADA	3
Falha na higiene do setor	2
Uso de produtos em desacordo com esse Termo de Referência	4
Uso inadequado dos carros de transporte de roupas	2
Utilização de fluxo em desacordo com preconizado	2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 12% do valor mensal do contrato.

14.3.A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

14.4.O valor máximo de aplicação de multa mensal do valor do contrato será de 12%.

14.5.A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

14.6.A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.7.Em caso de a CONTRATADA somar 08 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

14.8.A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA.

15. DA VISTORIA

15.1.A empresa poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características dos equipamentos, e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

15.2.A vistoria não é de caráter obrigatório, podendo a empresa participar de todo o certame,

mesmo que não vistorie o local.

15.3. A empresa que optar pela vistoria deverá agendar junto a Gerência Administrativa, pelo e-mail: *supervisao.lavanderia@emserh.ma.gov.br*.

15.4. As vistorias acontecerão em dias úteis, entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min e 18h00min.

15.5. O prazo final para a realização de vistoria é de até 03 (três) dias úteis antes data de abertura da Sessão Pública.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

16.1. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada, **devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.**

16.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de forma que não serão aceitas alegações posteriores para acréscimos do valor contratado.

16.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constantes neste contrato, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

17.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal correspondente por parte da Contratada. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

17.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentação necessária ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total

responsabilidade.

17.4.A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato.

17.5.Nota Fiscal e/ou a Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente.

17.6.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.7.Para fins de pagamento será considerado o preço do enxoval aferido segundo a pesagem realizada pelas partes, no momento da retirada do enxoval.

18. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

18.1.As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária, previstas para atendimento da presente finalidade, a ser consignado pela EMSERH.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1.As Diretorias da EMSERH indicarão os fiscais das contratações que serão designados por ato normativo da Presidência da EMSERH. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas nesta licitação, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da EMSERH, em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

19.2.Deve o fiscal técnico contratual designado pela contratante enviar mensalmente a Coordenação de Hotelaria e Atendimento da EMSERH, as planilhas de controle para acompanhamento dos indicadores da rouparia hospitalar, para fins de análise e providências de melhorias caso seja necessário.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1.A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste Termo de Referência frente à especificidade do objeto e as etapas que envolvem sua execução, seja por uma questão de segurança e economicidade, seja por uma questão de fiscalização e acompanhamento, durante toda a vigência contratual (vide Lei 10.403/2015).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1.A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento.

22.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

22.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- **ANEXO I** – UNIDADE;
- **ANEXO II** – DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS TECIDOS;
- **ANEXO III** – PLANILHA DE ENXOVAIS DE USO DIÁRIO POR UNIDADE.

São Luís, 29 de agosto de 2023.

ELABORADOR

DE ACORDO:

Paula Andrade Azevedo
Consultora de Compras
Matrícula nº 9403

Vanessa Siqueira Aguiar
Coordenadora de Compras
Matrícula nº 9433

ANEXO I - UNIDADE

Item	Unidades	Tipo de unidade de saúde	Endereço
01	Hospital de Pedreiras	Hospital Regional	Rodovia João do Vale – MA, 381, s/nº. Bairro: Parque Henrique Oliveira. CEP: 65725-000

ANEXO II - DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS TECIDOS

PEÇA	TECIDO E COMPOSIÇÃO	Nº FIOS GRAMATURA	COR	MEDIDAS
LENÇOL	100% ALGODÃO	180 FIOS	BRANCO C/ LOGO	2,40 X 1,60

DISCRIMINAÇÃO	TAMANHO (cm)	TECIDO
Camisolas de pacientes	PP/P/M/G/GG/XG	Antimicrobiano
Campo Duplo grande	1,60 x 1,60	Brim Hospitalar
Campo Duplo Médio	0,80 x 0,80	Brim Hospitalar
Campo Duplo Pequeno	0,40 x 0,40	Brim Hospitalar
Campo Fenestrado Grande	1,60 x 1,60	Brim Hospitalar
Campo Fenestrado Médio	0,60 x 0,60	Brim Hospitalar
Campo Fenestrado Pequeno	0,40 x 0,40	Brim Hospitalar
Campo Simples Grande	1,60 x 1,60	Brim Hospitalar
Campo Simples Médio	0,80 x 0,80	Brim Hospitalar
Campo simples Pequeno	0,40 x 0,40	Brim Hospitalar
Capote	Único	Brim Hospitalar
Cobertor enfermaria	Solteiro	Antimicrobiano
Conjunto Privativo Assistencial	PP/P/M/G/GG/XG	Antimicrobiano
Lençol	2,40 X 1,60	Antimicrobiano
Lençol de maca	2,20 x 0,80	Antimicrobiano
Lençol repouso médico	2,40 X 1,60	Antimicrobiano
Pano de biombo	2,20 x 1,60	Algodão
Saco de hamper	Único	Polietileno

Toalha instrumental dupla	1,80 x 1,60	Brim Hospitalar
Travessa impermeável	1,80 x 0,70	Antimicrobiano

ANEXO III - PLANILHA DE ENXOVAIS DE USO DIÁRIO POR UNIDADE

ENXOVAL DE USO DIÁRIO

HOSPITAL DE PEDREIRAS			
Nº	Item	QUANTIDADE/DIA	6 MUDAS
01	Lençol cobre leito	100	600
02	Lençol Paciente	100	600
03	Travessa para Paciente	64	600
04	Camisola paciente adulto em tecido	32	192
05	Pijama para pacientes	32	192
06	Conjunto (camisa e calça) privativo	60	360
07	Capote	37	222
08	Campo Simples G	60	360
09	Campo Duplo M	10	60
10	Campo Duplo G	10	60
11	Campo Duplo GG	10	60
12	Campo Fenestrado M	15	90
13	Saco de Hamper	20	120
14	Biombo	3	18
15	Lençol para colchão de repouso	80	480
16	Lençol para maca ambulatório	10	60

Parâmetros utilizados:

Nº de Leitos: 50

Taxa de Ocupação: 100 %

Taxa de intercorrência 50%: 50 lençóis

Média de cirurgias: 10dia

Peso por paciente: 1,5 kg

Troca diária: 01

Mudas: 04

Kit de cada cirurgia:

LAP CAMPO (01 campo duplo G, 01 campo duplo GG e 5 campos simples G);

LAP CAPOTE (03 capotes e 01 campo duplo M).

Kit para procedimento:

Punção CVC/CATETER INVASIVO (01 capote, 01 campo simples G, 1 campo fenestrado M), *
 Punção PAI (01 capote, 01 campo simples G, 1 campo fenestrado M), * SVD (1 campo fenestrado M).

Cálculo:

Kit paciente (Lençol, travessa, pijama e camisola): (100 x1,5) + Lençol de maca (80 x0,5).

Peso diário estimado: 154 Kg

***OBS:** O valor do peso para o **KIT PACIENTE** é calculado para os 50 leitos de enfermaria, 10 leitos de UTI e Centro Cirúrgico (02 RPA) com 100% de ocupação + 50 % de taxa para intercorrências, podendo variar conforme a sua ocupação diária.

Kit funcionário: Roupa Privativa (60 x 0,7) + Lençol repouso (80 x 0,5).

Peso diário estimado: 82 Kg

***Kit para procedimentos cirúrgicos:** Campo simples G (60 x 0,44) + Campo duplo GG (10 x 0,75) + Campo duplo G (10 x 0,88) + Campo duplo M (10 x 0,39) + Capote (37 x 0,80) + Campo Fenestrado M (15 x 0,23).

Peso diário estimado: 79,65 Kg

***OBS:** O valor do peso do **KIT PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** é apenas uma referência, podendo variar **para menos** caso a unidade não alcance a média de 10 cirurgia por dia.

O valor do peso total diário é uma estimativa para 100% dos leitos ocupados e mais a utilização de 100% da grade diária das roupas cirúrgicas para procedimentos, podendo variar para menos caso a unidade não alcance a quantidade de utilização diária estimada.

Peso total diário estimado: 315,62 Kg
Peso Total Mensal Estimado: 9.468,6 Kg

ESPECIFICAÇÃO PADRÃO DAS PEÇAS DO ENXOVAL HOSPITALAR

PACIENTE					
Tipo		Composição	Tecido	Cor	Medida
0	Lençol cobre	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Branco	2,40 x 1,60
1	leito (com				

	serigrafia contínua)				
02	Lençol Paciente	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Branco	2,40 x 1,60
03	Travessa para Paciente	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Branco	1,60 x 1,00
04	Camisola paciente adulto em tecido.	100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, abertura posterior com transpasse fechado por amarril, manga japonesa, tamanho médio de comprimento 1,25m	Algodão	Branco	Único e infantil
REPOUSO/MACA					
	Tipo	Composição	Tecido	Cor	Medida
01	Lençol cobre leito (com serigrafia contínua)	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Cáqui	2,40 x 1,60
02	Lençol maca	100% algodão com teor de encolhimento menor ou igual a 10%.	Algodão	Branco	2,20 x 1,40
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE					
	Tipo	Composição	Tecido	Tamanhos	
01	Conjunto (camisa e calça)	100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m ² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso.	Brim leve	PP, P, M, G, GG E XG	
Distribuição de cores					
Roupa Privativa Assistencial			Verde Bandeira		

EQUIPE DE APOIO					
	Tipo	Composição	Tecido	Tamanhos	
01	Conjunto (camisa e calça)	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso.	Brim	PP, P, M, G, GG E XG	
Distribuição de cores					
Roupa Privativa de Apoio			Azul Royal		

PADRONIZAÇÃO DO ENXOVAL HOSPITALAR – CENTRO CIRÚRGICO

EQUIPE MÉDICA/ENFERMAGEM					
	Tipo	Composição	Tecido	Cor	Tamanhos

01	Conjunto (camisa e calça)	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Camisa sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal na parte inferior, manga curta. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso.	Brim	Verde Bandeira	PP, P, M, G, GG e XG
02	Capote	100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, com gramatura de 260 g/m ² . O capote deve ser aberto atrás e com cordas para amarração. O punho em malha de algodão resistente e com alça de brim pesado.	Brim	Verde Bandeira	Único
SÍTIO CIRÚRGICO					
Tipo		Composição	Tecido	Cor	Tamanhos
01	Campo Simples P	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ²	Brim	Verde Bandeira	0,50 x 0,50m
02	Campo Simples M	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ²	Brim	Verde Bandeira	0,80 x 0,80m
03	Campo Simples G	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ²	Brim	Verde Bandeira	1,20 x 1,20m
04	Campo Duplo P	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ²	Brim	Verde Bandeira	0,80 x 0,80cm
05	Campo Duplo M	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ²	Brim	Verde Bandeira	1,00 x 1,00m
06	Campo Duplo G	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ²	Brim	Verde Bandeira	2,00 x 2,00m
07	Campo Fenestrado P	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ² , com orifício com reforço, localizado no centro do campo.	Brim	Verde Bandeira	0,50 x 0,50m
08	Campo Fenestrado M	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ² , com orifício com reforço, localizado no centro do campo.	Brim	Verde Bandeira	0,80 x 0,80m

09	Campo Fenestrado G	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ² , com orifício com reforço, localizado no centro do campo.	Brim	Verde Bandeira	1,20 x 1,20m
----	--------------------	---	------	----------------	--------------

APOIO HOSPITALAR					
Tipo		Composição	Tecido	Cor	Tamanhos
01	Saco de Hamper	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 260 g/m ²	Brim	Cáqui	0.90 x 1,40
02	Biombo	100% algodão, sarja 3x1, gramatura aproximada 190 g/m ²	Brim leve	Branco	2,20 x 1,60m

EXIGÊNCIAS SOBRE AS ROUPAS

1. Amostra de cada peça pronta, para análise do tecido e pesagem;
2. Serigrafia única nas roupas com a logo EMSERH e logo da Unidade de Saúde;
3. Serigrafia contínua nos lençóis com a logo EMSERH;
4. Serigrafia mês e ano de confecção nos lençóis.

EXIGÊNCIAS SOBRE AS BALANÇAS

1. Para cada Unidade de saúde deverá ser disponibilizada uma balança apropriada para a pesagem de roupas, com calibragem de aferição periódica (a cada 12 meses – Portaria nº 236/1994-INMETRO). A responsabilidade das manutenções preventivas (aferição) e corretiva é de total responsabilidade da empresa contratada.

Especificações mínimas do equipamento: Balança Eletrônica Pesadora e Contadora, de Piso, Tipo Toledo ou de melhor qualidade, equipamento totalmente eletrônico, ou seja, não possuir sistema de alavancas ou outro dispositivo mecânico de transmissão de forças.

- Capacidade de Pesagem: 250 kg x 50 g
- Plataforma: 1,00 x 1,00 m
- Sensibilidade de Contagem: 5 g

EXIGÊNCIAS SOBRE SUPORTE HAMPER

1. Para unidade de saúde deverá ser disponibilizada suporte hamper estrutura em tubos de aço inox, tampa fabricada em chapa de aço, acionamento da tampa através de pedal e quatro rodízios giratórios com Ø 50mm, sendo dois com trava e acabamento escovado ou os suportes podem ser substituídos por lixeiras de 100 L de Polietileno De Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), acionamento da tampa através de pedal.
2. A contratada deverá fazer um dimensionamento prévio do quantitativo que a unidade irá precisar para atender toda a demanda. Abaixo segue a sugestão para facilitar no dimensionamento:

- Enfermaria/Ala amarela: 1 suporte Hamper para cada 5 leitos;
- UTI/Ala vermelha: 1 suporte Hamper para cada 3 leitos;
- Centro Cirúrgico: 1 suporte Hamper por sala cirúrgica;
- RPA: 1 suporte Hamper para cada 5 leitos;
- Emergência: 1 suporte Hamper para cada 5 leitos;
- Vestiários: 1 suporte Hamper por vestiários.

ESTIMATIVA DE PESO POR PEÇA

Lençol cobre leito/paciente/travessa	1,5kg
Camisola	
Pijama	
Roupa privativa saúde	600g
Roupa privativa saúde	600g
Roupa privativa cirúrgico	700g
Campo Simples P	200g
Campo Simples M	300g
Campo Simples G	400g
Campo Duplo P	400g
Campo Duplo M	600g
Campo Duplo G	800g
Campo Fenestrado P	200g
Campo Fenestrado M	300g
Campo Fenestrado G	400g
Capote	800g
Hamper	500g
Biombo	500g
Lençol para repouso	500g
Lençol para maca	400g
Cobertor	900g

ESTIMATIVA TOTAL DE LAVANDERIA

	UNIDADES	DIÁRIO	MENSAL
01	Hospital Regional de Pedreiras	315,62	9.468,6

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO
Balança Eletrônica Pesadora e Contadora, de Piso, Tipo Toledo ou de melhor qualidade, equipamento totalmente eletrônico, ou seja, não possuir sistema de alavancas ou outro dispositivo mecânico de transmissão de forças. • Capacidade de Pesagem: 250 kg x 50 g	1 unidade

• Plataforma: 1,00	
• Sensibilidade de Contagem: 5 g	

CARGA DE ROUPA DE ACORDO COM O TIPO DE HOSPITAL

TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos.	2 kg/leito/dia
Hospital geral, estimando-se uma troca diária de lençóis.	4 kg/leito/dia
Hospital geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetria, pediatria e outros.	6 kg/leito/dia
Hospital especializado, de alto padrão.	8 kg/leito/dia
Hospital escola	8 a 15 kg/leito/dia

Observação: O Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA sugere calcular o peso de roupa a ser processada por dia de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nº de leitos}^* \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}}$$

Segundo o Manual, se obtivermos uma maneira de garantir maior precisão poderemos utilizar ferramentas para a obtenção de valores conforme parágrafo abaixo:

Essa fórmula geralmente é usada para as unidades de processamento de roupas que atendem a um único serviço de saúde, porém, pode ser adaptada às unidades que atendem vários serviços de saúde. Ressalta-se a importância de conhecer o número de procedimentos/dia para uma maior precisão de cálculo.

UNIDADES	TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA Kg/leito/dia
0 1 Hospital Regional de Pedreiras	Hospital de Retaguarda	1,50 Kg

ÍNDICE DE EVASÃO

$$\text{Índice de evasão} = \text{inventário anterior} + \text{peças novas} - \text{peças baixadas} - \text{inventário atual}$$

ANEXO I – E**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA**

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 267/2023 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.941/2023 – EMSERH

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**informar CNPJ**), sediada a _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização da **Licitação Eletrônica n.º 267/2023 – CL/EMSERH**, declara, expressamente que visitou as áreas do _____, em especial aquelas destinadas à _____, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas físicas, equipamentos e outros bens móveis disponibilizados pela EMSERH para a consecução do contrato de serviços contínuos de _____, obtendo o conhecimento de todos os detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

ANEXO I – F**MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 267/2023 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.941/2023 – EMSERH**

A empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ n.º (**informar CNPJ**), sediada a (informar endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização da **Licitação Eletrônica n.º 267/2023 – CL/EMSERH**, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por essa decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o **Processo Administrativo n.º 33.941/2023 – EMSERH**.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 267/2023 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.941/2023 – EMSERH

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 267/2023 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.941/2023 – EMSERH

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de **Lavanderia Hospitalar**, nas dependências da Contratada, com locação de enxoval para atender às necessidades do **Hospital Regional de Pedreiras**.

Prezado Senhor,

A empresa (____razão social do licitante____) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ _____ (_____)**, para o(s) serviço(s) do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

HOSPITAL REGIONAL DE PEDREIRAS							
Lote	Descrição	Kg/Mensal	Kg/Anal	Vigência	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
01	Lavanderia hospitalar com locação de enxoval do Hospital Regional de Pedreiras.	9468,60	227.246,40	24 meses			
Total:							

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da abertura do certame.

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais,

trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 267/2023 – CL/EMSERH**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.941/2023 - EMSERH****ANEXO III****DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

Ao

Agente de Licitação da EMSERHRef.: **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 267/2023 – CL/EMSERH****Processo Administrativo nº 33.941/2023 – EMSERH**

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF Nº _____:

➤ **DECLARA** sob as penalidades da Lei o cumprimento ao disposto no art. 60, §2º, alínea "c" do RILC/EMSERH, em conformidade com o Edital, que cumpre plenamente os requisitos para Habilitação na licitação em referência, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório;

➤ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Caso empregue menor na condição de "menor aprendiz" preencher a ressalva abaixo:

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

➤ **DECLARA** sob as penas da lei e do art. 60, VIII, do RILC/EMSERH, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do Edital;

➤ **DECLARA** sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso art. 60, inciso I, alínea "d" do RILC/EMSERH;

➤ **DECLARA**, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da *apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais* caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente;

➤ **DECLARA** que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: _____.

➤ **DECLARA** que a licitante é ENQUADRADA como:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
- Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- Normal.

➤ **DECLARA** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). _____, inscrito sob o CPF nº _____.

➤ **Declaramos**, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 267/2023 – CL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.941/2023 - EMSERH

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023- GGC/EMSERH
PROCESSO Nº 33941/2023- EMSERH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA

_____.

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a **Sra. LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada à Rua _____, CEP.: _____ neste ato representada pelo Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 33941/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade _____, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, nas dependências da Contratada, com locação de enxoval para atender às necessidades do Hospital Regional de Pedreiras**, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência desta contratação será de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: _____; Unidade: _____; Despesa: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Este processo contemplará a seguinte Unidade, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital Regional de Pedreiras	Rodovia João do Vale -Ma, 381, s/n. Bairro: Parque Henrique Oliveira CEP: 65.725-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEFINIÇÕES

7.1. Para efeito desta especificação, serão adotadas as seguintes definições, em consonância com **Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012:**

a) Lavadora com barreira: Equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas, sendo:

Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja;

Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;

b) Licença atualizada: Documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

c) Enxoval: O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fono/TO, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde;

d) Processamento de roupas de serviços de saúde: Compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas compreendem:

- A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
- A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;

a) O recebimento;

b) A pesagem;

c) A separação e a classificação da roupa suja;

d) O processo de lavagem;

e) A centrifugação e secagem;

f) A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;

g) A dobra;

h) A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;

i) O transporte e a distribuição da roupa limpa;

e) Resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

f) Sala de recebimento da roupa suja: É o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

g) Sala de processamento da roupa limpa: É o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;

h) Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde: Considerada um setor

de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

i) Unidade geradora: Unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O prazo de entrega de novos enxovais deverá ser realizado **com prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão de ordem de fornecimento pela Contratante;**

8.2. Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 e suas atualizações. Assim sendo, os referidos serviços compreendem:

8.2.1. Fornecimento de enxoval em como locação, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas da unidade administrada pela EMSERH;

8.2.2. A contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, hamper e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

8.2.3. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

8.2.4. A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2.5. Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste Contrato, de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval em regime de comodato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{N}^\circ \text{ de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}}$$

8.2.6. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor ficando estabelecido, neste Contrato e no Termo de Referência, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares;

8.3. A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente;

8.4. A cobrança mensal será realizada sobre locação e a pesagem de roupa suja efetivamente processada;

8.5. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA N. 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações;

8.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

8.6.1. Colet
a da roupa suja no setor de expurgo da unidade;

8.6.1.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na Unidade hospitalar:

a) Balança digital (capacidade 200 kg) com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses ou quando houver necessidade emitida por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;

b) Hamper com tampa;

c) Contêineres com tampa lavável;

d) Sacos para hampers (sacos vermelhos), o seu peso dever ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;

e) Sacos transparentes para ensacamentos dos kits de roupas limpas;

f) Carros prateleiras ou do tipo gaiolas;

g) Carro de camareira;

h) Insumos e materiais para limpeza e desinfecção dos equipamentos próprios da contratada;

8.6.2. Separação da roupa suja;

8.6.3. Lavagem da roupa suja;

8.6.4. Secagem da roupa limpa;

8.6.5. Calandragem ou passadoria da roupa limpa;

8.6.6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

8.6.7. Separação e embalagem da roupa limpa;

8.6.8. Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias da unidade;

8.7. A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças;

8.8. Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas;

8.9. A montagem do kit cirúrgico poderá ser realizada no Setor de CME da Unidade As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas. Assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando assim indicado no Contrato e no Termo de Referência, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento;

8.10. O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas não evitadas pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando

utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido;

8.11 Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de até 5 cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2 cm;

8.12. A unidade de saúde deverá apresentar medidas de controle interno para redução das taxas de evasão, devendo o prestador de serviços cumprir com o índice acordado mensalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Será utilizado o índice de 15% para tolerância de evasão. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou deterioração por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

8.13. Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme os termos deste Contrato e do Termo de Referência;

8.14. A pesagem da roupa poderá ser realizada em duas etapas distintas:

8.14.1. No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para o controle de custos;

8.14.2. Após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora;

8.15. Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:

a) O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas;

b) Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou;

c) Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a Contratada disponibilizará na Unidade de Saúde sacos *hampers* de plástico descartáveis ou de tecido;

d) Caso os sacos de *hampers* utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser adotadas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade:

- i.** Sacos de **cor vermelha** para roupa com **sujidade super pesada**;
- ii.** Sacos de **cor amarela** para roupas com **sujidade pesada** e;
- iii.** Sacos de **cor verde** para roupas com **sujidade leve**.

e) Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados;

f) Para efeito deste contrato considera-se "**sujeira leve**" - roupa com nenhuma sujeira aparente; "**sujeira pesada**" - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; "**sujeira super pesada**" - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes;

g) A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos

funcionários ou de outros pacientes;

h) Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco *hamper* de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;

i) O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Contrato e Termo de Referência, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores;

j) A coleta será feita no setor de expurgo central da Unidade, com carros específicos fornecidos pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da Contratada;

k) Os carros de entrega do enxoval serão fornecidos pela contratada e não pela contratante. O que será fornecido pela contratante será o carro de transporte interno;

l) O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro;

m) Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas;

n) O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção;

o) O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde;

p) O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados;

q) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde;

r) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser conforme os horários estabelecidos que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados;

s) O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

t) O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes;

u) Todos os objetos perfurocortantes encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial;

v) O acondicionamento dos objetos perfurocortantes deve ser realizado segundo a **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 222/2018**;

w) A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia;

x) O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e

desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde;

y) O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa;

z) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

aa) Deverá ser elaborado um relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:

- O peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante;
- Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

8.16. DA LAVAGEM DAS ROUPAS:

8.16.1.

A

Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital**, pela **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012** e pelo **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**;

8.16.2.

Para

os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

8.16.3.

As

respectivas **Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ** de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da habilitação técnica;

8.16.4.

A

Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente; sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; sujeira super pesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes;

8.16.5.

As

dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

8.16.6.

Um

ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir:

umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxáguas; acidulação e amaciamento;

8.16.7.

A

roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxáguas e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

8.16.8.

A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

- Roupas brancas e cores claras; roupas de cores firmes e roupas de cores desbotáveis;

8.16.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante;

8.16.10.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

8.17. DA SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA:

8.17.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;

8.17.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;

8.17.3. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

8.17.4. O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

8.18. DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

8.18.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante;

8.18.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

8.19. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:

8.19.1 Para critério de roupa limpa será considerado os parâmetros de regulamentação da Anvisa

8.19.1.1 Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados;

8.19.1.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes;

8.19.1.3 As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas;

8.19.1.4. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

8.20 DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE:

8.20.1 A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

8.20.2 A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo **Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998**, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades;

8.20.3 A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

8.20.40 tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência, contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval;

8.20.5 As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado;

8.20.6 A Contratante não se responsabilizará por valores de perda – evasão, avaria ou danos de material entregue na Unidade de Saúde;

8.20.7 A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante;

8.20.8 Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária;

8.20.9 A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento;

8.20.10 Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada;

8.20.11 A quantidade de roupa necessária no hospital varia de 04 a 06 mudas, dependendo de 05 (cinco) fatores:

- a) Sistema de distribuição e controle utilizado;
- b) Tempo de estocagem da roupa;
- c) Regime de trabalho da lavanderia;
- d) Horário de funcionamento da rouparia central;

e) Frequência de troca;

8.20.12 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere à demanda.

8.21 DOS RESÍDUOS:

8.21.1 Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível;

8.21.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e legislação vigente;

8.21.3 O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

8.21.4 Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

8.21.5 Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

8.21.6 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

8.21.7 A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.;

8.21.8 A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 222/2018** e no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, tais como:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;

b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

c) A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;

d) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

e) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;

- f)** É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada;
- g)** A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- h)** A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- i)** Tanto na área "suja", quanto na área "limpa" da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários;
- j)** Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- k)** Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:
 - i.** Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
 - ii.** Normas e rotinas padronizadas;
 - iii.** Segurança e Saúde ocupacional;
 - iv.** Prevenção e controle de infecção;

8.22 DO USO DE PRODUTOS SANEANTES:

8.22.1 As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias;

8.22.2 Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

8.22.3 A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;

8.22.4 Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

8.22.5 A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo com o preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS HORÁRIOS DE RECOLHIMENTO E DA ENTREGA DO ENXOVAL

9.1 A Contratada deverá recolher os quantitativos de roupa suja no expurgo das unidades administradas pela EMSERH, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de **06hs às 19hs**. A roupa suja deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;

9.2 O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência;

9.3 Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA, nestes casos, o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval;

9.4 A falta do enxoval por negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** será passível da aplicação de sanções administrativas, conforme Regulamento Interno da EMSERH;

9.5 A **CONTRATADA** deverá abastecer a Unidade de Saúde especificada no **ANEXO A** do Termo DE REFERÊNCIA com os enxovais necessários para o regular prosseguimento dos serviços nas Unidades, em consonância com os anexos do termo de referência, e conforme cronograma e prazos estabelecidos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

9.6 A **CONTRATANTE** estipulará os casos de urgência, casos estes que serão informados previamente a Contratada, pelo fiscal do contrato, num prazo de no mínimo 6 (seis) horas que antecedem os eventos previstos. Ex: Ações sociais executadas para campanhas de conscientização. Tipo campanha do câncer de mama, colo do útero, mutirões etc;

9.7 O horário de funcionamento das mesmas não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de lavagem das roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO/DOS LOCAIS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, Certificado de Vistoria de cada um dos veículos utilizado para o transporte das roupas emitido pela autoridade sanitária competente;

10.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros containers, bem como a relação de saneantes utilizados e de manipulação e transporte das roupas limpas e sujas desde a origem até o destino, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato.

10.3. As respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados devem ser entregues ao **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato.

10.4. Elaboração do Manual de Processamento e Gerenciamento do Enxoval Hospitalar que deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato para aprovação, antes do início da execução dos serviços, pelo gestor do contrato juntamente com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH-HC/UFTM) e o Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST-HC/UFTM). Ele deve conter todas as rotinas operacionais e os documentos abaixo especificados:

- a) Organograma da Empresa, quadro de pessoal, com respectiva qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- c) POP's manipulação e transporte das roupas limpas e sujas desde a origem até o seu destino;
- d) Procedimentos operacionais padronizados (POP's) utilizados em cada etapa de processamento, distribuição e coleta de enxoval e respectivos controles;

- e) Rotina e Periodicidade dos inventários;
- f) Rotinas e fluxos de distribuição de roupa limpa e coleta de roupa suja implementada pela Unidade de Saúde;
- g) Descrição de uniformes;
- h) Descrição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
- i) Descrição de EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva);
- j) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- k) Conteúdo Programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- l) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, procedimentos operacionais padronizados, bem como, a frequência e materiais utilizados;
- m) Higienização dos carros de transporte com especificação dos saneantes utilizados;
- n) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das Unidades;
- o) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade, com a especificação dos saneantes, devidamente assinado por responsável técnico;
- p) Rotinas e periodicidade de reposição das peças;
- q) Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem;
- r) Cabe à CONTRATADA apresentar laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa suja, garantindo a correta medição da mesma.

10.5. A execução dos serviços terá início no prazo de até **05 (cinco) dias**, após recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela EMSERH, datada e assinada pela Autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante;

10.6. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e em consonância com o Contrato, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal;

10.7. A presente contratação abrangerá o HOSPITAL REGIONAL DE PEDREIRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRODUTOS SANEANTES UTILIZADOS NO PROCESSAMENTO DE ROUPAS

11.1 Os produtos a serem utilizados para processamento das roupas, como sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros, deverão ser os regulados pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, e pelas **Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES HOSPITALARES

12.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar.

12.2 Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada.

12.3 Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.

12.4 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

12.5 Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do **artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977**, as prescrições da **Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978**, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os **Anexos da referida Resolução**: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres.

12.6 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da **Portaria nº 9/MS/SNVS**, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

12.7 Utilizar saneantes hospitalares (bactericida, fungicida, virucida, etc) devidamente registrado no órgão de vigilância sanitária competente conforme estabelece os artigos 14 e 15 do **Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997**, que regulamenta a **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**;

12.8 Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme **Resolução ANVISA nº 913, de 25 de junho de 2001**, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na **Resolução nº 184, de 22.10.2000**;

12.9 Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes, conforme **Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005**.

12.10 Somente aplicar saneantes com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da **Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006**, que aprova o **Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários**, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

12.11 Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, ondodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

12.12 O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

12.13 Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

12.14 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a **Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002** que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

12.15 Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme **Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003**, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela *International Agency Research on Câncer (IARC)*, Agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, face aos riscos oferecidos.

12.16 Fica proibida a aplicação de saneantes que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da **Resolução Normativa CNS nº 01, d e 04 de abril de 1979**.

12.17 Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.18 Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

12.19 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO-ANS

13.1 O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, variará de 100% do Valor Mensal do Serviço Contratado (VMSC), caso sejam atingidas as metas de todos os indicadores, até 90% do VMSC, caso não se atinja a meta de nenhum dos indicadores;

13.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

OCORRÊNCIAS	PTS.
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	1
Cobrança por serviços não prestados ou fora do prazo estabelecido	2

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	1
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	1
Preparo dos kits de hotelaria em desacordo com os padrões estabelecidos por esse Contrato	2
Falhas de limpeza dos carros de transporte	2
Presença de sujidade nas roupas encaminhadas às áreas assistenciais	3
Não abastecimento das áreas/setores/unidades por falta de roupa processadas	5
Falta de cumprimento das rotinas de recolhimento de roupa suja ou abastecimento de roupa limpa	5
Falta do uso de EPIs pelos funcionários da CONTRATADA	3
Falha na higiene do setor	2
Uso de produtos em desacordo com esse Contrato	4
Uso inadequado dos carros de transporte de roupas	2
Utilização de fluxo em desacordo com preconizado	2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4(quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 12% do valor mensal do contrato.

- 13.3** A sanção de advertência será aplicada somente uma vez;
- 13.4** O valor máximo de aplicação de multa mensal do valor do contrato será de 12%;
- 13.5** A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;
- 13.6** A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 13.7** Em caso de a CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;
- 13.8** A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1** Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- 15.2** Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados;
- 15.3** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade;
- 15.4** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente da EMSERH ou da Unidade Hospitalar;
- 15.5** Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;
- 15.6** Fornecer a contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado;
- 15.7** Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados;
- 15.8** Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações;
- 15.9** Prestar infor
- 15.10** Convocar/Notificar a Contratada via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 15.11** Observar para que a Contratada, durante a vigência do presente contrato, mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

15.12 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da empresa, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas no Contrato e no Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH ou Unidade de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento o objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo, para o lote que a proponente for concorrer, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de processamento de roupas de serviços de saúde.

16.2 Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnica operacional o(s) atestado(s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 (quarenta) % compatível com a complexidade técnica e operacional, do (s) lote (s) que a empresa participante for concorrer. Para tanto serão considerados KG de roupas processadas, que deverão estar declarados no documento.

16.3 Para a comprovação de capacidade técnica operacional requerida poderá a administração, considerar a soma de atestados, desde que os serviços neles informados tenham sido prestados num mesmo período de tempo, provando que a empresa pode alcançar o quantitativo mínimo requerido em lapso temporal. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, o Kg de roupas processadas.

16.4 Comprovação no ato da habilitação técnica da empresa das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), e sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

16.5 A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego; - A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros).

16.6 A contratada deverá possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314 - A contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidente forem nas roupas conforme RDC Nº 222/18.

16.7 Notificar a unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material, com o devido preenchimento do rol de lavanderia sinalizando a devolução do material encontrado.

16.8 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo e sacos hampers definidos pela EMSERH.

16.9 A contratada deverá fornecer locação de enxoval definidos pela EMSERH.

16.10 Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.

16.11 Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

16.12 Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

16.13 Fornecer roupa processada para uso imediato. - Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

16.14 A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço a certificação vacinal de todos os funcionários contratados.

16.15 Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade.

16.16 Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.

16.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, à equipe de fiscalização do contrato os seguintes instrumentos para avaliação da qualidade do serviço prestado:

e) Relatório de ocorrência antes, durante e após o processo de lavagem de roupas;

f) Relatório de ocorrências na distribuição de roupa limpa e coleta de roupa suja;

g) Controle de reposição de peças circulantes e baixas;

h) A CONTRATADA deverá encaminhar o protocolo de acidente com materiais perfuro cortantes.

16.18 Caberá a contratada colocar etiqueta com ano e mês do enxoval para acompanhamento do inventário.

16.19 Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.

16.20 Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.

16.21 Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme a estabelecida legislação vigente.

16.22 Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.

16.23 A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

16.24 As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.

16.25 Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário.

16.26 Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital a indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.

16.27 Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa.

16.28 O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificada.

16.29 O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.

16.30 Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.

16.31 A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso.

16.32 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

16.33 A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da EMSERH, inclusive quanto à identificação funcional.

16.34 A Contratada deverá oferecer treinamento, aos seus colaboradores sobre a correta manipulação do enxoval, devendo ser comprovado a CONTRATANTE a periodicidade de treinamento.

16.35 A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

16.36 A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

16.37 A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega da roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de

transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.

16.38 A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários determinados para entrega de enxoval para que não haja demora na reposição das roupas de modo a interferir na rotina da Unidade e/ou suspensão de cirurgias.

16.39 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

16.40 Arcar com os custos referentes à reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.

16.41 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

16.42 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

16.43 A contratada deverá se responsabilizar por uma balança apropriada para a pesagem de roupas, com calibragem de aferição periódica a cada 06 (seis) meses ou quando houver necessidade emitida por empresa especializada do ramo sem ônus para o contratante.

16.44 A responsabilidade das manutenções preventivas (aferição) e corretiva é de total responsabilidade da contratada.

16.45 Quando houver diferença do peso da balança constante na unidade com o peso aferido na balança instalada na dependência da contratante, deverá prevalecer o menor peso constatado na pesagem diária, devendo ser providenciado, imediatamente após a constatação de divergência de peso, a aferição das balanças independente do prazo estabelecido semestralmente para tanto.

16.46 A contratada deverá disponibilizar suporte hamper estrutura em tubos de aço inox, tampa fabricada em chapa de aço, acionamento da tampa através de pedal e quatro rodízios giratórios com 50mm, sendo dois com trava e acabamento escovado ou os suportes podem ser substituídos por lixeiras de 100L de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), acionamento da tampa através de pedal.

16.47 A contratada deverá fazer um dimensionamento prévio do quantitativo que a unidade irá precisar para atender toda a demanda. Segue sugestão para facilitar no dimensionamento e/ou de acordo com a Unidade hospitalar:

g) Enfermaria/Ala Amarela: 01 (um) suporte Hamper para cada 5 leitos;

h) UTI/Ala vermelha: 01 (um) suporte Hamper para cada 3 leitos;

i) Centro cirúrgico: 01 (um) suporte Hamper por sala cirúrgica;

j) RPA: 01 (um) suporte Hamper para cada 5 leitos;

k) Emergência: 01 (um) suporte Hamper para cada 5 leitos;

l) Vestiários: 01 (um) suporte Hamper por vestiários.

16.48 Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

16.49 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a **NR 9**, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações.

16.50 Estabelecer Programa de Segurança baseado na **Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005** do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.51 Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.

16.52 A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 04 (QUATRO) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias de modo a não comprometer o bom funcionamento da Unidade inclusive a suspensão de cirurgias.

16.53 A contratada deverá identificar com etiqueta mês/ano o enxoval para acompanhamento do inventário de forma precisa.

16.54 A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a **NR 07** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações.

16.55 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a **NR 09** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações.

16.56 Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a **NR 32** do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a **Portaria nº 3.214 de 08/06/78** e suas alterações.

16.57 Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

16.58 Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE.

16.59 Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia.

16.60 Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda-feira a domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomarem decisões neste período.

16.61 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16.62 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços,

encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

16.63 A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.

16.64 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.

16.65 A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

16.66 Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32.

16.67 A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente a CONTRATANTE a comprovação das vacinas administradas nos seus colaboradores.

16.68 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

16.69 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

16.70 Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.

16.71 Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza.

16.72 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

16.73 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

16.74 Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.

16.75 Caberá à Contratada acondicionar a Roupas Limpas em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.

16.76 A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS** no momento da habilitação e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

16.77 A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.

16.78 Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

16.79 Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

16.80 Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens.

16.81 Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

16.82 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

16.83 A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da habilitação técnica, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

l) Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

m) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

n) Fluxograma da roupa na lavanderia;

o) Descrição de uniformes;

p) Descrição de EPI's;

q) Descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;

r) Tempo aplicado no processamento das roupas;

s) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

t) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;

u) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

v) Relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

16.84 A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital.

16.85 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.

16.86 Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água.

16.87 Caberá à Contratada a obediências às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a **Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994**.

16.88 Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços

de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – BARRERAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA

	Coleta da roupa	Transporte de roupa suja	Área suja	Área limpa
Roupa privativa	X	X	X	X
Botas			X	X ²
Calçado fechado e antiderrapante	X	X		X
Luvas de borracha de cano longo	X ¹	X ¹	X	
Máscaras			X	
Toucas/gorro	X	X	X	X
Proteção ocular			X ³	
Avental impermeável (sem mangas)	X	X	X ⁴	X ²
Avental de mangas longas			X	

X¹ → Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.

X² → Utilizar na área limpa quando não houver lavadora extratora.

X³ → Durante a separação e classificação da roupa suja.

X⁴ → Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

Fonte: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA. 2008

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DE CONTRATO

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

17.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

17.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação

entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

17.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

17.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos se darão de forma parcelada, de acordo com a efetiva demanda requisitada pela EMSERH, sendo realizados em até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal ou fatura (devidamente atestada pelo fiscal do contrato) e demais documentos previstos neste contrato e nos atos normativos aplicáveis à contratação, conforme estabelecido no Edital da licitação.

19.2 A correta apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento, acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato e no(s) ato(s) administrativo(s) correspondente(s) é uma obrigação da Contratada.

19.3 A emissão da nota fiscal obedecerá às normas fiscais, conforme legislação vigente aplicável ao objeto do contrato e só será apresentada para pagamento após o recebimento definitivo do(s) produto(s) pelo fiscal do contrato.

19.4 A apresentação da nota fiscal ou fatura dar-se-á no Setor de Protocolo da EMSERH, devendo corresponder ao(s) produto(s) fornecido(s) e certificado(s) pelo fiscal do contrato.

19.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada, observadas todas as normas contratuais e administrativas vigentes no âmbito da EMSERH.

19.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7 O pagamento estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

19.8 O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pela EMSERH.

19.9 O pagamento se dará por meio do **Banco _____, Agência _____ e Conta _____.**

19.20 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta à sua regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação. A consulta observará ao disposto na Portaria nº 371/2023 – GAB/EMSERH, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14/06/2023 (ou no ato normativo que vier a substituí-la), em seu caderno executivo, devendo a Contratada apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados:

19.20.1 Solicitação da Contratada, contendo os dados bancários para pagamento;

19.20.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo assinatura e data do atesto;

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Serviço e nome da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos serviços;

d) Código do serviço e sua descrição.

19.20.2 Cópia da Ordem de Serviço;

19.20.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

19.20.5 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

19.20.6 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

19.20.7 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

19.20.8 Consulta Optante Simples Nacional emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

19.20.9 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

19.20.10 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

19.20.11 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

19.20.12Cópia(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) - quando houver - e das Publicações do(s) Extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) no Diário Oficial do Estado;

19.20.13Cópia do(s) Termo(s) de Apostilamento(s) - quando houver;

19.20.14Cópia da proposta comercial detalhada;

19.20.15Os documentos mencionados nos itens 19.20.4 a 19.20.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.722/2001.

19.20.16Relatório de Prestação de Serviços;

19.20.17Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.20.18A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

19.20.19A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.20.20A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

19.20.21Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REVISÃO

20.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 12% (doze por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, conforme a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

21.3 As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

21.4 A sanção prevista na alínea "c", do item 21.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

22.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE

24.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

24.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

24.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

24.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

24.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

24.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

24.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

24.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

24.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

24.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

25.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

26.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

27.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

28.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA CONSULTA DO CEI

30.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DAS COMUNICAÇÕES

32.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

33.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

34.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

34.3 São partes integrantes deste Contrato os anexos do Termo de Referência.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2023.

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH

Matrícula nº 11.748

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH

Matrícula nº 7.313

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____